

### III. INTRODUÇÃO

No cumprimento do estabelecido no n.º 2 do artigo 3º do Estatuto Orgânico do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 260/99, de 7 de Julho, é da competência do IGFSS a elaboração da Conta da Segurança Social obtida por consolidação das contas das Instituições de Solidariedade e Segurança Social inseridas no perímetro de consolidação.

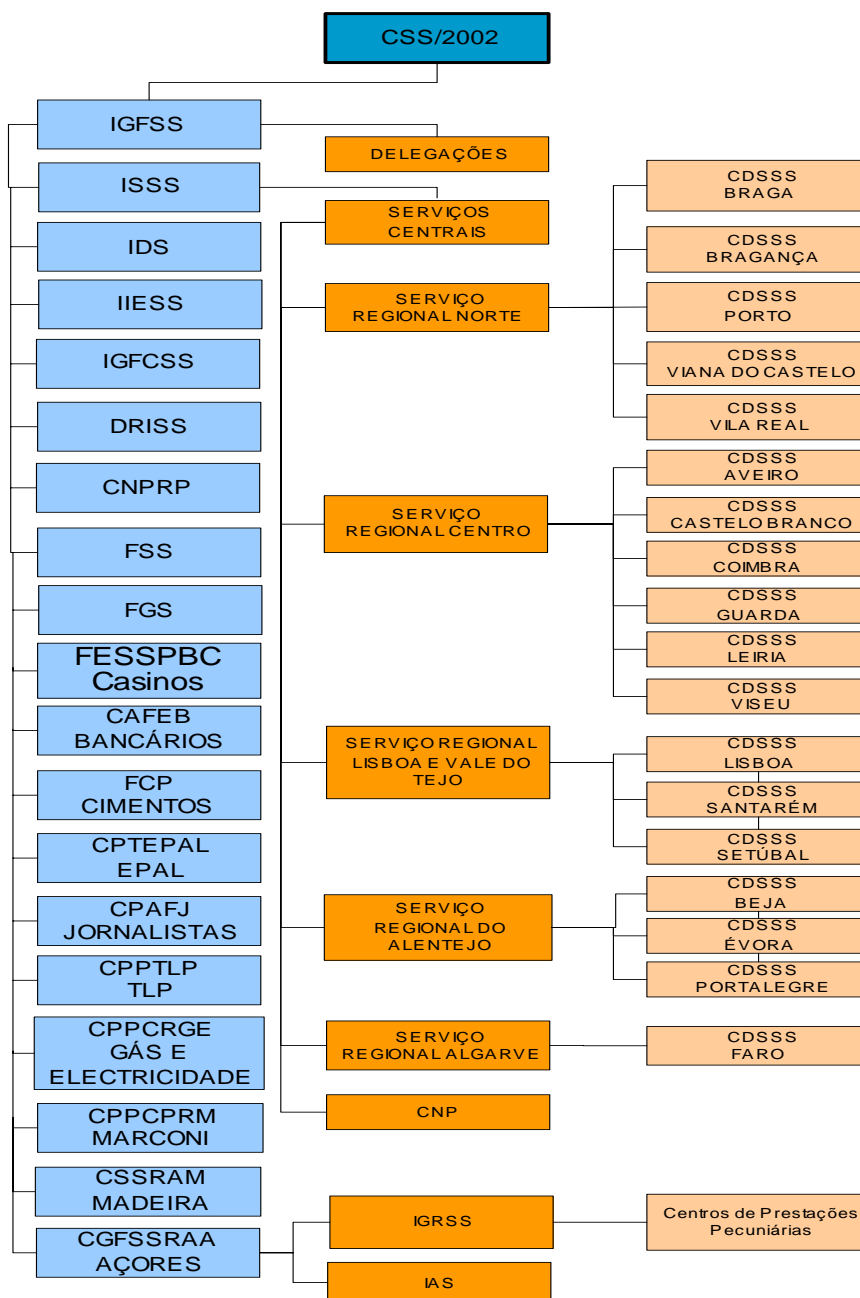
O universo consolidado referente ao exercício de 2002, compreende as seguintes instituições:

- Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- Instituto de Solidariedade e Segurança Social;
- Instituto de Informática e Estatística da Solidariedade e Segurança Social;
- Instituto de Desenvolvimento Social;
- Instituto de Gestão dos Fundos de Capitalização da Segurança Social;
- Centro Nacional de Protecção contra os Riscos Profissionais;
- Departamento de Relações Internacionais da Segurança Social;
- Centro de Gestão Financeira da Segurança Social da Região Autónoma dos Açores;
- Centro de Segurança Social da Região Autónoma da Madeira;
- Fundo de Garantia Salarial;
- Fundo de Socorro Social;
- Caixa de Abono de Família dos Empregados Bancários;
- Cimentos – Federação das Caixas de Previdência;
- Caixa de Previdência dos Trabalhadores da Empresa Pública de Águas Livres (EPAL);
- Caixa de Previdência e Abono de Família dos Jornalistas;
- Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto;
- Caixa de Previdência do Pessoal das Companhias Reunidas do Gás e da Electricidade (CRGE);
- Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Rádio Marconi;
- Fundo Especial de Segurança Social dos Profissionais da Banca dos Casinos.

A Conta da Segurança Social passou a ter como suporte, a partir de 2002, o Plano Oficial de Contabilidade das Instituições do Sistema de Solidariedade e Segurança Social (POCISSSS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 12/2002, de 25 de Janeiro, que se aplica a todas as instituições do sistema de solidariedade e segurança social, tendo sido substituído o Plano de Contas das Instituições de Segurança Social (PCISS) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 24/88, de 29 de Janeiro. A Conta da Segurança Social resultou, assim, da aplicação do método de consolidação integral às contas das instituições articuladas com o IGFSS e consequentemente financiadas pelo Orçamento da Segurança Social, com excepção da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Rádio Marconi, em que a consolidação foi parcial.

Relativamente ao ano precedente, foram incluídos no perímetro de consolidação o Instituto de Gestão dos Fundos de Capitalização da Segurança Social (IGFCSS) e o Fundo de Socorro Social (FSS).

O novo perímetro de consolidação ficou estabelecido de acordo com o seguinte organograma:



Em 1 de Janeiro de 2002, entrou em exploração um novo Sistema de Informação Financeira (SIF) para as Instituições do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social.

O SIF, implementado com a solução SAP-R/3, compreende vários módulos que abrangem as áreas orçamental, financeira e administrativa. É um sistema de informação integrado, de âmbito nacional que permite a elaboração, execução e controlo da situação orçamental e patrimonial da segurança social.

A introdução do SIF inseriu-se, assim, num processo de reformulação dos sistemas de informação e de gestão dos meios financeiros das ISSSS, quer ao nível do software aplicacional, quer ao nível da reconversão para euro das bases de dados de natureza económico-financeira, indispensáveis aos trabalhos de análise e previsão, substituindo as anteriores aplicações em exploração.

Em suma, foram os seguintes os objectivos da implementação do SIF:

- Adopção de um sistema de informação integrado;
- Interligação e troca de informação rápida e eficaz;
- Uniformização dos processos de trabalho;
- Consolidação da informação;
- Adaptação face à entrada do EURO, à implementação do POCISSSS, à nova Lei do Enquadramento Orçamental, sem esquecer o disposto nos artigos 96º e 97º da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto.

Por outro lado, a decisão de implementar este novo sistema de informação financeira atendeu, nomeadamente, às seguintes vantagens:

- Possibilidade de disponibilização da informação em tempo real;
- Garantia de um fluxo de informação, desde o início até ao seu *terminus*, consequente e automático;
- Possibilidade do balanceamento dentro de cada instituição dos movimentos contabilísticos;
- Acesso à informação económico-financeira desagregada, de acordo com a estrutura orgânica das diversas instituições até ao nível distrital;
- Criação de plataformas de comunicação de dados, entre as ISSSS e outras instituições relevantes para o Sistema, nomeadamente, a Banca, outras instituições governamentais e fornecedores;
- Exportação automática de dados para subsistemas de apoio à gestão e decisão (EIS/DSS) e para outros formatos considerados relevantes.

O SIF/SAP foi implementado nas entidades que compõem o perímetro de consolidação da conta da segurança social, com excepção do Instituto de Gestão dos Fundos de Capitalização da Segurança Social e da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Rádio Marconi.

Paralelamente à entrada em produção do SIF, implementaram-se o Sistema de Gestão de Contribuintes (SGC), a Gestão de Tesourarias (GT), o Sistema de Execuções Fiscais (SEF), o Centro de Leitura Óptica para as declarações de remunerações (CLO).

Naturalmente, os sistemas contabilísticos da segurança social vieram a ressentir-se das alterações provocadas pela introdução dos novos sistemas informáticos, com reflexos graves na atempada introdução dos registos contabilísticos influenciando seriamente a tempestividade do relato. Com efeito, a dimensão e a complexidade da reforma introduzida no início do exercício de 2002, levou a que o

encerramento das contas individuais se processasse com excepcionais dificuldades e atrasos. De entre as dificuldades referidas, merece especial destaque a necessidade em se estimar a dívida dos contribuintes, dados os problemas relacionados com a inexistência do interface entre os sistemas informáticos de gestão de remunerações (GR) e de gestão de contribuintes (SGC), não sendo possível, no presente exercício, garantir a total correcção da referida estimativa.

A par das alterações dos sistemas informáticos e da introdução na segurança social do POCISSSS (Decreto-Lei nº 12/2002, de 25 de Janeiro), importa referir a introdução do euro, as alterações decorrentes da aplicação da nova Lei de Bases da Segurança Social (Lei nº 17/2000, de 8 de Agosto), em estrita articulação com o novo enquadramento jurídico do financiamento (Decreto-Lei nº 331/2001, de 20 de Dezembro) e a implementação na segurança social do classificador económico das receitas e das despesas públicas (Decreto-Lei nº 26/2002, de 4 de Fevereiro).